



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0087/25/PGC/CMI

ANÁLISE JURÍDICA. **PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 007/2025**, VEREADOR DANIEL MARQUES DOS SANTOS, QUE SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. A ANÁLISE CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO. **PARECER FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 11 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

1. Do Relatório

O Projeto de Indicação nº 007/2025, de iniciativa do Vereador Daniel Marques dos Santos, sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação de um programa municipal de apoio a gestantes em situação de vulnerabilidade social. A proposta consiste na distribuição de um kit de enxoval, contendo itens básicos para o recém-nascido, às gestantes inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, até o 7º mês de gestação.

A justificativa do projeto ressalta a importância de proporcionar acolhimento, dignidade e melhores condições de cuidado para as gestantes e seus filhos, fortalecendo as políticas públicas de proteção à primeira infância.)

2. Da Análise Jurídica

A proposição em análise, apresentada como Projeto de Indicação, está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional. A matéria tratada, assistência social, é de competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, conforme o art. 23, inciso II, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Itaitinga/CE, em seu art. 46, § 1º, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 178, preveem o Projeto de Indicação como o instrumento adequado para que o Poder Legislativo sugira ao Poder Executivo a adoção de medidas de sua competência.

A iniciativa do Vereador é legítima, pois não cria despesas obrigatórias para o Executivo, mas apenas sugere a criação de um programa, o que afasta o vício de iniciativa previsto no art. 179, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da moralidade e da eficiência, ao buscar atender a uma demanda social relevante e fortalecer a rede de proteção social do município.

A jurisprudência pátria reconhece a legalidade de programas de auxílio-natalidade, como a distribuição de enxovais, a gestantes em situação de vulnerabilidade social. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em casos análogos, já se manifestou favoravelmente à concessão de benefícios assistenciais a gestantes, com fundamento no dever do Estado de assegurar o direito à saúde e à vida digna, conforme se observa no julgado TJ-CE – Apelação 0022290-14.2017.8.06.0117.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Indicação nº 007/2025, por não haver vícios de iniciativa, usurpação de competência ou qualquer outra falha que comprometa sua juridicidade.

Esta Procuradoria-Geral MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

